



legislação



consultoria



assessoria



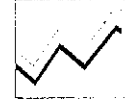
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - SETEMBRO DE 1987

- Piso Nacional de Salários	cz\$	2.400,00
- Salário Mínimo de Referência	cz\$	2.062,31
- Valor de Referência	cz\$	1.003,05
- O T N	cz\$	401,69
- Valor de Salário - Família	cz\$	103,15
- Teto de Contribuição IAPAS (empdos)	cz\$	41.246,20
- Auxílio Natalidade	cz\$	1.003,05
- Piso salários - até 50 empdos. (metalúrgicos) ...	cz\$	3.891,18
- Piso salários - de 51 até 500 empdos.....	cz\$	4.247,79
- IPC p/ 07/87		3,05%
- IPC p/ 08/87		6,36%
- URP p/ setembro, outubro e novembro de 1987		4,69%

02. TABELA DE IAPAS - SETEMBRO DE 1987

01. até	03 SMR = 8,50%	até	cz\$	6.186,93	
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de	cz\$ 6.186,94	até	cz\$ 10.311,55
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de	cz\$ 10.311,56	até	cz\$ 20.623,10
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de	cz\$ 20.623,11	até	cz\$ 30.934,65
05. de 15 à 20	SMR = 10,0%	de	cz\$ 30.934,66	até	cz\$ 41.246,20

03. TABELA DE IRRF - SETEMBRO DE 1987

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 4.761,00	isento	-
02	de 4.762,00 à 5.338,00	05%	238,00
03	de 5.339,00 à 21.094,00	10%	504,00
04	de 21.095,00 à 30.752,00	15%	1.558,00
05	de 30.753,00 à 47.543,00	20%	3.095,00
06	de 47.544,00 à 52.490,00	25%	5.472,00
07	de 52.491,00 à 82.547,00	30%	8.096,00
08	de 82.548,00 à 99.219,00	35%	12.223,00
09	de 99.220,00 à 133.811,00	40%	17.183,00
10	de 133.812,00 à 165.850,00	45%	23.873,00
11	de 165.850,00 acima	50%	32.165,00

- Obs.: a) Não reter o IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 5 (cinco) SMR, ou seja cz\$ 10.311,55;
 b) A dedução de 25% s/ o Bruto, é limitado a cz\$ 4.000,00;
 c) O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 2.000,00;
 d) Dispensar retenções do IRRF, inferiores a cz\$ 50,00.

04. III CONGRESSO DOS METALURGICOS DO GRANDE ABC

Nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 1987, em Cajamar-SP, vai acontecer o 3º Congresso dos Metalúrgicos, reunindo Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

No congresso estará garantida a presença de Lula.

Os principais objetivos neste evento, serão discutir vários temas sobre a atual política econômica do País e sistemas estratégicos de greve, tais como: atual cenário do Sindicalismo brasileiro, o atual pensamento da base, com relação ao atual movimento político-econômico, o não pagamento da dívida externa, redução da jornada de trabalho para 40 horas, eleição de novos delegados sindicais de fábricas, autonomia sindical e outros.

Em janeiro de 1984, aconteceu o 2º Congresso dos Metalúrgicos, onde foram discutidos sobre, os seguintes e principais, tópicos: Devolução da Contribuição Sindical, Redução gradativa da jornada de trabalho, atuação de comissões fábricas e CIPAS, formas estratégicas de greves, tais como: operação tartaruga, arrastão, relâmpago, etc.

Na verdade, de tudo o que foi discutido no 2º Congresso, os Metalúrgicos mostraram às empresas que sabem " planejar e executar ". Táí uma realidade.

Portanto, para nós profissionais desta área em particular, devemos esperar uma grande mudança no cenário sindical para o ano que vem. Anote isso, em sua agenda.

05. ERRATA - Valor do Salário-Família

Para cálculo do Salário-Família, deve-se aplicar 5% sobre o valor do Salário Mínimo de Referência, arredondando a fração deste para unidade de cruzado imediatamente superior e não arredondar o resultado do cálculo. Portanto:

- valor do SMR = cz\$ 2.062,31

Cálculo :

- valor SMR arredondado = cz\$ 2.063,00

- 5% - Salário Família = cz\$ 103,15

Obs.: pedimos alterar o boletim nº 39, item 04.

fds.: Decreto nº 83.080/79, art. 99, da RBPS. ,

06. POLEMICA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ABREUGRAFIAS

A polêmica sobre a obrigatoriedade ou não das abreugrafias surgiu em 18/01/85, com a publicação do Ofício-Circular SRT/SSMT/MTb, emitidos pelos Secretários: de Rels. no Trabalho e de Segurança e Medicina do Trabalho, determinando às Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias do Trabalho Marítimo e Secretaria de Rels. do Trabalho do Estado de São Paulo, suspendendo a exigência de comprovação do exame abreugráfico, quando da fiscalização, cujo os termos na íntegra são:

" Determinar às Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias do Trabalho Marítimo e Secretaria de Rels. do Trabalho do Estado de S. Paulo, que suspendam (grifo/nosso) a exigência de comprovação de realização do.

exame abreugráfico, quando na fiscalização dos exames médicos previstos na NR nº 07, até que se efetive a alteração do Art. 168, da CLT (grifo nosso).

Temos portanto, três situações duvidosas, que é a polêmica gerada, à saber:

- a) hierarquicamente o simples Ofício-Circular emitidos pelos Secretários, não podem alterar o Decreto-Lei nº 5.452/43, Art. 168, da CLT. e a Lei nº 6.514/77, que dá redação ao Art. 200, da CLT.
- b) O Ofício-Circular manda " suspender " e não eliminar.

Conforme exposto e por razões duvidosas, recomendamos à todas empresas que sejam mantidas os exames abreugráficos, de todos os funcionários, nos termos da NR nº 07, da Portaria nº 3.214/78. Pois este, é o caminho mais seguro à ser tomado.

07. ACIDENTES COM PRENSAS MECANICAS

De acordo com a cláusula 34a., letra B, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, ocorrendo acidentes graves, com afastamento do Trabalho, em prensas mecânicas, deverá a empresa comunicar o fato ao Sindicato dos Metalúrgicos, no prazo de 72 horas, após a ocorrência.

08. FLASHES DOS TRIBUNAIS

- a) A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento do Desconto Assistencial, previsto em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo.
- b) Compete a Justiça Comum Estadual, o processo e julgamento da ação de cobrança de Contribuições Sindicais.
- c) O Adicional de Insalubridade incide s/ o Piso Salarial, quando a categoria, o tem fixado em Dissídio.
Assim é devido o AI ao empregado que percebe salário mínimo profissional, por força da Convenção Coletiva.